

abreviado, n.º 817/05.0GAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gomes Barreira, filho de João Miranda Gomes e de Serafina Gomes Barreira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Abril de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º Co573694, com domicílio na Rua Serra Marvila, Pessegueiro, Arca de Noé, 2495-030 São Mamede, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Gaspar Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Castanheira*.

Aviso n.º 7472/2006 — AP

A Dr.ª Patrícia Gaspar Guimarães, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 470/05.0GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Wellington Marques de Almeida, filho de Lourival Bonfim de Almeida e de Iracy Marques Almeida, natural de Brasil nascido em 17 de Maio de 1977, titular do passaporte n.º Cp797600, com domicílio na Avenida Paulo VI, Bloco Laranja, lote 1, 3.º, esquerdo, 2410 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Gaspar Guimarães*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

Aviso n.º 7473/2006 — AP

A Dr.ª Patrícia Gaspar Guimarães, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 59/99.1TBVNO (ex. processo n.º 32/99), pendente neste Tribunal contra o arguido José Martins Pereira, filho de Joaquim da Cunha Pereira e de Maria Rosa Martins Pereira, natural de Vila de Punhe, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1942, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 161175155 e do bilhete de identidade n.º 888425, com domicílio na Avenida Fernão de Magalhães, 495, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 203.º, do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 1997, por despacho de 30 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

2 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Gaspar Guimarães*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso n.º 7474/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Ferreira Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 74/97.0TBOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Marques Heleno, filho de Manuel Jesus Heleno e de Maria Lurdes Oliveira Marques, natural de Mira, nascido em 26 de Setembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7884578, residente na Rua da Hortinha, 40, 1.º-A, 8500-594 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 31 de Dezembro de 1996 e 14 de Janeiro de 1997, por despacho de 19/10/2006, proferido nos autos supra-referidos, foi declarada a cessação de contumácia a partir daquela data, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Margarida Oliveira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 7475/2006 — AP

A Dr.ª Isabel Maria Barbosa Peixoto Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 844/92.5TBPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Robalo Gonçalves Monteiro, filho de Virgílio Gonçalves Monteiro e de Felisbela do Nascimento Robalo, natural de Portugal, Fundão, Orca, Fundão, nascido em 12 de Julho de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1510223, com domicílio na Rua do MFA, lote 6, 1.º, esquerdo, Paivas, Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Fevereiro de 1991, por despacho de 11 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Barbosa Peixoto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Neves Valente*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 7476/2006 — AP

O Dr. Francisco Ferreira da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 945/96.0TAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Mota Carvalho, filho de Alberto Amândio Pinheiro Carvalho e de Ana Celeste Mendes Mota, natural de Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3971354, com domicílio na Avenida Manuel Pinto de Azevedo, 119, Senhora da Hora, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado desde Agosto de 1996 até Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Lima Peixoto*.